

OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.

CNPJ nº 75.609.123/0001-23

NIRE 41.3000.78424

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE DEBÊNTURES DA 6ª EMISSÃO
PÚBLICA DE DEBÊNTURES DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.
REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 2019**

- I. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** No dia 16 de janeiro de 2019, às 10:30 horas, na sede social da Ouro Verde Locação e Serviço S.A. (“Emissora”), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Bettega, nº 5.700, CIC, CEP 81350-000.
- II. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença de debenturistas representando 100% das debêntures em circulação da 6ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Emissora. (“Debêntures”, e “Emissão”, respectivamente) nos termos do artigo 71, parágrafo 2º e artigo 124, parágrafo 4º, ambos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) emitidas mediante celebração, em 12 de setembro de 2017, do “*Instrumento Particular de Escritura de Sexta Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A.*”, conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura de Emissão”).
- III. PRESENÇA:** Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação (“Debenturistas”), conforme verificou-se da assinatura da Lista de Presença dos Debenturistas. Presentes ainda o representante da Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), e como representante da Companhia, o Sr. Karlis Jonatan Krukliis, Diretor Presidente.
- IV. MESA:** Presidente: Sr. Frederico Alexandre Glosser; Secretária: Sra. Laura Rymyszka Barbosa.

Considerando que:

- a) Em 17 de dezembro de 2018, às 10:30hs, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas, na qual tinha como Ordem do Dia a deliberação acerca das providências em razão do indiciamento e oferecimento de denúncia Sr. Celso Antonio Frare, na qualidade de Fiador das Debêntures, tendo está sido suspensa até a presente data e horário (“Primeira Assembleia”);
- b) Em 18 de dezembro de 2018, às 10:30hs, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas, que tinha como Ordem do Dia a deliberação sobre não declaração de vencimento antecipado em razão da não entrega do ITR do 3º Semestre, bem como a concessão de prazo adicional para o seu cumprimento. Em razão do não vencimento antecipado das Debêntures, foi concedido prazo adicional para Companhia entregar o referido ITR até dia 31 de dezembro de 2018, o que não ocorreu (“Segunda Assembleia”); e
- c) Estão presentes os Debenturistas titulares de 100% das Debêntures em circulação, estes decidiram em incluir os itens da Ordem do Dia da Primeira Assembleia e da Segunda Assembleia na presente, visando deliberar para ambos os casos em conjunto.

V. ORDEM DO DIA:

(i) Considerando o indiciamento e oferecimento de denúncia do fiador Celso Antonio Frare, nos termos do processo 0021378-25.2018.8.16.0013, da 13ª vara Criminal de Curitiba- PR (“Processo Criminal”), que tratam da investigação denominada “Rádio Patrulha” conduzida pelo GAECO (Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Estado do Paraná) (“Processo”) deliberar sobre (a) a suspensão ou não dos efeitos decorrentes do possível enquadramento de tal situação no disposto na Cláusula 4.11.1., incisos (vii), (xxvi); e (b) declaração ou não do vencimento antecipado das Debêntures nos termos dos incisos (ii) e (xxxii) da Cláusula 4.11.1. da Escritura de Emissão;

(ii) Declarar, ou não, o vencimento antecipado da Emissão em razão da não entrega do ITR 3ºtri/2018 no prazo previsto na cláusula 5.1 (i) (d) da Escritura de Emissão;

(iii) Concessão do prazo para entrega do ITR 3ºtri/2018;

(iv) Tendo e vista o rebaixamento do *rating* corporativo da Emissora, deliberar sobre a declaração ou não do vencimento antecipado das Debêntures nos termos do inciso (xxxvii) da Cláusula 4.11.1. da Escritura de Emissão; e

(v) Anuência para consignar que durante o período compreendido entre o fechamento do segundo trimestre de 2018 (exclusive) e o fechamento do quarto trimestre de 2018 (inclusive), o índice e limite financeiro (“Covenant Financeiro”), previstos na Cláusula 4.11.1. (xxxv), item “f” da Escritura de Emissão seja igual a 1,0 (um inteiro).

VI. ABERTURA: O representante do Agente Fiduciário propôs aos presentes a eleição do Presidente e da Secretária da Assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pelo Secretário os pressupostos de quórum e convocação, bem como os instrumentos de mandato dos representantes dos Debenturistas presentes, declarando o Sr. Presidente instalada a presente Assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da ordem do dia.

VII. DELIBERAÇÕES: Os Debenturistas deliberaram por:

(i) Aprovar a reabertura da Assembleia para fins de deliberação, exclusivamente, das matérias elencadas na Ordem do Dia para (a) suspender os efeitos decorrentes do possível enquadramento da situação descrita no item (i) da Ordem do Dia, no disposto na Cláusula 4.11.1., incisos (vii), (xxvi); (b) não declarar vencimento antecipado das Debêntures nos termos dos incisos (ii) e (xxxii) da Cláusula 4.11.1. da Escritura de Emissão; e (c) manutenção do Sr. Celso Antonio Frare na qualidade de Fiador da Emissão. Ademais, fica desde já estabelecido que (x) as aprovações descritas neste item (i) limitam-se exclusivamente ao Processo Criminal indicado no item (i) da Ordem do Dia e (y) em decorrência das aprovações previstas neste item “i”, a Companhia se compromete a informar periodicamente qualquer fato novo relativo ao Processo Criminal, bem como qualquer outra investigação ou processo da mesma natureza aos Debenturistas. Sendo certo, que qualquer fato novo no âmbito do Processo Criminal e/ou oriunda de outra investigação ou processo da mesma natureza, será passível de análise e nova deliberação em Assembleia, a critério exclusivo dos Debenturistas

(ii) Não declarar o vencimento antecipado em razão da não entrega do ITR 3ºtri/2018 no prazo legal, conforme cláusula 5.1 (i) (d) da Escritura de Emissão;

(iii) Conceder o prazo até 15 de fevereiro de 2019 para entrega do ITR 3ºtri/2018;

(iv) aprovar o não vencimento antecipado das Debêntures nos termos do inciso (xxxvii) da Cláusula 4.11.1. da Escritura de Emissão, tendo e vista o rebaixamento do *rating* corporativo da Emissora relativo ao relatório elaborado em 18 de janeiro de 2019, devendo a Companhia observar a nota de classificação mínima prevista na Escritura de Emissão nos próximos relatórios de *rating*; e

(v) aprovar o não vencimento antecipado das Debêntures nos termos do inciso (xxxv), item “F” da Cláusula 4.11.1. da Escritura de Emissão, tendo e vista o descumprimento do índice “DÍVIDA COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE CURTO PRAZO/DÍVIDA COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS”, no período compreendido entre o fechamento do segundo trimestre de 2018 (exclusive) e o fechamento do quarto trimestre de 2018 (inclusive).

Os termos iniciados com letras maiúsculas na presente Assembleia têm o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, salvo se expressamente definidos de outra forma.

Todas as deliberações tomadas nesta Assembleia Geral de Debenturistas têm efeito imediato e independem do encerramento da Assembleia Geral de Debenturistas, sendo irrevogáveis e irretiráveis;

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, nem quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, ou como qualquer promessa ou compromisso dos Debenturistas de renegociar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições da Escritura de Emissão, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão, ou impedir, restringir e/ou limitar o direitos dos Debenturistas de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas na Escritura de Emissão, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos de tal Escritura de Emissão, incluindo juros, taxas, penalidades e comissões que sejam exigíveis, antes ou depois da data da presente Assembleia, incidentes sobre quaisquer montantes, exceto pelo previsto nas Deliberações da presente Assembleia, nos exatos termos ora aprovados, restando desde já consignada a possibilidade dos Debenturistas declararem o Vencimento Antecipado da Emissão caso as condições aqui estabelecidas não sejam cumpridas. Ainda, as deliberações e aprovações acima não ensejarão, em nenhuma hipótese, a liberação de quaisquer garantias outorgadas em favor dos Debenturistas. Ainda, os Debenturistas resguardam o direito de realizar o vencimento antecipado em relação a qualquer outra hipótese de descumprimento de declarações, representações ou eventos de vencimento antecipado que não estejam previstas nesta Assembleia.

VIII. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após a reabertura da sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

(i) **ASSINATURAS: Mesa:** 1. Presidente: Frederico Alexandre Glosser Sr.; 2. Secretária: Sra. Laura Rymsza Barbosa; 3. Agente Fiduciário; 4. Companhia; e 5. Debenturistas.

Curitiba, 16 de janeiro de 2019.

(Restante da página intencionalmente deixada em branco)

Mesa:

Frederico Alexandre Glosser
Presidente

Laura Rymza Barbosa
Secretária

Agente Fiduciário:

Planner Trustee DTVM Ltda.

Debenturista:

Banco Santander (Brasil) S.A

Debenturista:

Banco Bradesco S.A

Debenturista:

Itaú Unibanco S.A

Emissora:

Ouro Verde Locação e Serviço S.A.